



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 7.766, de 25/10/11

Processo nº: 63.233

PROJETO DE LEI Nº 10.982

Autor: **MESA**

Ementa: Altera a Lei 7.715/2011, para retificar os anexos que especifica.

Arquive-se.


Diretor
29/11/2011

PROJETO DE LEI Nº. 10.982

Diretoria Legislativa	Diretoria Jurídica	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
A Diretoria Jurídica. <i>[Assinatura]</i> Diretora 26/09/2011	Para emitir parecer: <i>[Assinatura]</i> Diretor 27/09/11	<i>[Assinatura]</i> CJR OAT	projetos votos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
Processo nº 1443					QUORUM: MA

Comissões	Para Relatar:	Voto do Relator:
À C.I.R. <i>[Assinatura]</i> Diretora Legislativa 27/09/11 encaminhado em / /	☒ avoco ☐ <i>[Assinatura]</i> Presidente 27/09/11 encaminhado em / /	☒ favorável ☐ contrário <i>[Assinatura]</i> Relator 27/09/11 Parecer nº. 1558
À CAT <i>[Assinatura]</i> Diretora Legislativa 27/09/11 encaminhado em / /	☒ avoco ☐ <i>[Assinatura]</i> Presidente 27/09/11 encaminhado em / /	☒ favorável ☐ contrário <i>[Assinatura]</i> Relator 27/09/11 Parecer nº. 1559
À _____ Diretora Legislativa / / encaminhado em / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / / encaminhado em / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / / Parecer nº.
À _____ Diretora Legislativa / / encaminhado em / /	☐ avoco ☐ _____ Presidente / / encaminhado em / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / / Parecer nº.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PUBLICAÇÃO
30/09/2011

1/s. 03
63233

PP 16993/2011 --

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓTIPO) 26/SET/2011 14:49 00063233

Apresentado.
Encaminhe-se às seguintes comissões:
CSL e CIT
Presidente
27/09/2011

APPROVADO
Presidente
09/10/2011

PROJETO DE LEI Nº. 10.982
(MESA)

Altera a Lei 7.715/2011, para retificar os anexos que especifica.

Art. 1º. A Lei nº. 7.715, de 19 de agosto de 2011, passa a vigorar com esta redação:

I – no Anexo I, “Assessor Legislativo Adjunto” corresponde a 6 (seis);

II – no Anexo II, “Assessor de Gabinete da Presidência” corresponde a CC-5;

III – no Anexo VII-D, “Assessor Legislativo Adjunto” corresponde a Grupo VI; e

IV – no Anexo VII-C, o Grupo VII corresponde aos cargos de Consultor Jurídico e Consultor Jurídico da Presidência.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

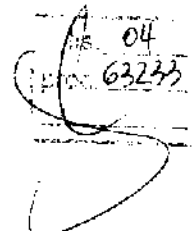
Sala das Sessões, 26.09.2011

A MESA

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA
Presidente

ANA TONELLI
1º Secretária

SÍLVIO ERMANI
2º Secretário



(Pl. nº. 10.982 - fls. 2)

Justificativa

A apresentação desta matéria deve-se à premente necessidade de se retificar alguns anexos da norma em questão, visto que os mesmos foram elaborados com alguns equívocos, os quais buscamos sanar com esta iniciativa.

Isto posto, contamos com a colaboração dos nobres Pares.

A MESA

JULIO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente

ANA TONELLI
1º Secretária

SÍLVIO ERMANI
2º Secretário



05
63233

LEI N.º 7.715, DE 19 DE AGOSTO DE 2011

Institui o novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí; e revoga leis correlatas.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 02 de agosto de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o novo Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí, nos termos desta Lei, com as seguintes finalidades:

- I – estabelecer padrões e critérios de ascensão para todos os cargos que compõem a sua estrutura organizacional;
- II – possibilitar o reconhecimento aos servidores com melhor nível de desempenho e qualificação profissional através de instrumentos de mobilidade funcional; e
- III – manter a administração dos vencimentos dentro dos padrões estabelecidos por Lei, considerando as características do mercado e os critérios de evolução profissional.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

- I – **Cargo:** conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a funcionário instituído no quadro de cargos respectivos, criado por lei, com denominação própria, vencimento e atribuições específicas;
- II – **Funcionário:** pessoa legalmente investida em cargo público, sob regime estatutário, seja o cargo de provimento efetivo ou em comissão;
- III – **Servidor público:** todo funcionário ou empregado, independentemente de qualquer condição;
- IV – **Vencimento:** retribuição pecuniária básica, fixada em lei, paga mensalmente ao servidor público;
- V – **Remuneração:** valor do vencimento acrescido das vantagens a que o servidor público tiver direito;
- VI – **Grau:** valor indicativo de cada posição de vencimento em que o funcionário poderá estar enquadrado, dentro do nível a que pertença, representado por letras;
- VII – **Nível:** agrupamento de graus, representado por algarismo romano;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

06
62235

ANEXO I

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

EFETIVOS

CARGO	NUMERO DE CARGOS
Agente de Manutenção Geral	2
Agente de Serviços Auxiliares	7
Agente de Serviços de Reprografia	2
Agente de Serviços Técnicos	32
Agente de Transportes e Segurança	18
Agente Especial de Transportes	2
Almoxarife	1
Assessor de Serviços Técnicos	9
Assessor Legislativo Adjunto	9
Consultor Jurídico	2
Consultor Jurídico da Presidência	1
Diretor Financeiro *	1
Telefonista-recepcionista	4
TOTAL	90

*Cargo que será extinto na vacância.



07
63222

ANEXO II

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

COMISSIONADOS

CARGOS	Símbolo	Nº DE CARGOS
Diretor Administrativo	CC-0	01
Diretor Financeiro	CC-0	01
Diretor Legislativo	CC-0	01
Diretor Jurídico	CC-0	01
Chefe de Gabinete de Vereador	CC-2	16
Assessor de Informação e Cerimonial	CC-3	01
Chefe de Gabinete da Presidência	CC-2	01
Assistente Parlamentar	CC-4	42
Assessor de Gabinete da Presidência	CC-2	01
Auxiliar de Gabinete	CC-6	01
TOTAL		66

Anexo VII - C - 40h

Valores	Assessor		Grupo IV		Nível		
40h	Grau		Grau		Grau	Nível	
6058,38	A	I	A	I	A	I	
6349,44	B		B		B		B
6657,15	C		C		C		C
6980,25	D		D		D		D
7319,51	E		E		E		E
7675,72	F		F		F		F
8049,73	G		G		G		G
8442,48	H	II	H	II	H	II	
8854,82	A		A		A		A
9287,81	B		B		B		B
9742,44	C		C		C		C
10219,79	D		D		D		D
10721,02	E		E		E		E
11247,31	F		F		F		F
11793,91	G	III	G	III	G	III	
12380,13	H		H		H		H
12989,39	A		A		A		A
13628,08	B		B		B		B
14300,79	C		C		C		C
15006,06	D		D		D		D
15746,60	E		E		E		E
16524,17	F	IV	F	IV	F	IV	
17340,61	G		G		G		G
18197,90	H		H		H		H
19066,01	A		A		A		A
20043,16	B		B		B		B
21035,56	C		C		C		C
22077,57	D		D		D		D
23171,70	E	V	E	V	E	V	
24320,90	F		F		F		F
25526,76	G		G		G		G
26783,35	H		H		H		H
28123,25	A		A		A		A
29519,66	B		B		B		B
	C		VI		C		VI
	D	D		D	D		
	E	E		E	E		
	F	F		F	F		
	G	G		G	G		
	H	H		H	H		
	A	VII		A	VII	A	
	B		B	B		B	
	C		C	C		C	
	D		D	D		D	
	E		E	E		E	
	F		F	F		F	
	G		G	G		G	
	H	VIII	H	VIII	H	VIII	
	A		A		A		A
	B		B		B		B
	C		C		C		C
	D		D		D		D
	E		E		E		E
	F		F		F		F
	G	IX	G	IX	G	IX	
	H		H		H		H
	A		A		A		A
	B		B		B		B
	C		C		C		C
	D		D		D		D
	E		E		E		E
	F	X	F	X	F	X	
	G		G		G		G
	H		H		H		H
	A		A		A		A
	B		B		B		B
	C		C		C		C
	D		D		D		D
	E	XI	E	XI	E	XI	
	F		F		F		F
	G		G		G		G
	H		H		H		H
	A		A		A		A
	B		B		B		B
	C		C		C		C
	D	XII	D	XII	D	XII	
	E		E		E		E
	F		F		F		F
	G		G		G		G
	H		H		H		H
	A		A		A		A
	B		B		B		B
	C	XIII	C	XIII	C	XIII	
	D		D		D		D
	E		E		E		E
	F		F		F		F
	G		G		G		G
	H		H		H		H
	A		A		A		A
	B	XIV	B	XIV	B	XIV	
	C		C		C		C
	D		D		D		D
	E		E		E		E
	F		F		F		F
	G		G		G		G
	H		H		H		H
	A	XV	A	XV	A	XV	
	B		B		B		B
	C		C		C		C
	D		D		D		D
	E		E		E		E
	F		F		F		F
	G		G		G		G
	H	XVI	H	XVI	H	XVI	
	A		A		A		A
	B		B		B		B
	C		C		C		C
	D		D		D		D
	E		E		E		E
	F		F		F		F
	G	XVII	G	XVII	G	XVII	
	H		H		H		H
	A		A		A		A
	B		B		B		B
	C		C		C		C
	D		D		D		D
	E		E		E		E
	F	XVIII	F	XVIII	F	XVIII	
	G		G		G		G
	H		H		H		H
	A		A		A		A
	B		B		B		B
	C		C		C		C
	D		D		D		D
	E	XIX	E	XIX	E	XIX	
	F		F		F		F
	G		G		G		G
	H		H		H		H
	A		A		A		A
	B		B		B		B
	C		C		C		C
	D	XX	D	XX	D	XX	
	E		E		E		E
	F		F		F		F
	G		G		G		G
	H		H		H		H
	A		A		A		A
	B		B		B		B
	C	XXI	C	XXI	C	XXI	
	D		D		D		D
	E		E		E		E
	F		F		F		F
	G		G		G		G
	H		H		H		H
	A		A		A		A
	B	XXII	B	XXII	B	XXII	
	C		C		C		C
	D		D		D		D
	E		E		E		E
	F		F		F		F
	G		G		G		G
	H		H		H		H
	A	XXIII	A	XXIII	A	XXIII	
	B		B		B		B
	C		C		C		C
	D		D		D		D
	E		E		E		E
	F		F		F		F
	G		G		G		G
	H	XXIV	H	XXIV	H	XXIV	
	A		A		A		A
	B		B		B		B
	C		C		C		C
	D		D		D		D
	E		E		E		E
	F		F		F		F
	G	XXV	G	XXV	G	XXV	
	H		H		H		H
	A		A		A		A
	B		B		B		B
	C		C		C		C
	D		D		D		D
	E		E		E		E
	F	XXVI	F	XXVI	F	XXVI	
	G		G		G		G
	H		H		H		H
	A		A		A		A
	B		B		B		B
	C		C		C		C
	D		D		D		D
	E	XXVII	E	XXVII	E	XXVII	
	F		F		F		F
	G		G		G		G
	H		H		H		H
	A		A		A		A
	B		B		B		B
	C		C		C		C
	D	XXVIII	D	XXVIII	D	XXVIII	
	E		E		E		E
	F		F		F		F
	G		G		G		G
	H		H		H		H
	A		A		A		A
	B		B		B		B
	C	XXIX	C	XXIX	C	XXIX	
	D		D		D		D
	E		E		E		E
	F		F		F		F
	G		G		G		G
	H		H		H		H
	A		A		A		A
	B	XXX	B	XXX	B	XXX	
	C		C		C		C
	D		D		D		D
	E		E		E		E
	F		F		F		F
	G		G		G		G
	H		H		H		H
	A	XXXI	A	XXXI	A	XXXI	
	B		B		B		B
	C		C		C		C
	D		D		D		D
	E		E		E		E
	F		F		F		F
	G		G		G		G
	H	XXXII	H	XXXII	H	XXXII	
	A		A		A		A
	B		B		B		B
	C		C		C		C
	D		D		D		D
	E		E		E		E
	F		F		F		F
	G	XXXIII	G	XXXIII	G	XXXIII	
	H		H		H		H
	A		A		A		A
	B		B		B		B
	C		C		C		C
	D		D		D		D
	E		E		E		E
	F	XXXIV	F	XXXIV	F	XXXIV	
	G		G		G		G
	H		H		H		H
	A		A		A		A
	B		B		B		B
	C		C		C		C
	D		D		D		D
	E	XXXV	E	XXXV	E	XXXV	
	F		F		F		F
	G		G		G		G
	H		H		H		H
	A		A		A		A
	B		B		B		B
	C		C		C		C
	D	XXXVI	D	XXXVI	D	XXXVI	
	E		E		E		E
	F		F		F		F
	G		G		G		G
	H		H		H		H
	A		A		A		A
	B		B		B		B
	C	XXXVII	C	XXXVII	C	XXXVII	
	D		D		D		D
	E		E		E		E
	F		F		F		F
	G		G		G		G
	H		H		H		H
	A		A		A		A
	B	XXXVIII	B	XXXVIII	B	XXXVIII	
	C		C		C		C
	D		D		D		D
	E		E		E		E
	F		F		F		F
	G		G		G		G
	H		H		H		H
	A	XXXIX	A	XXXIX	A	XXXIX	
	B		B		B		B
	C		C		C		C
	D		D		D		D
	E		E		E		E
	F		F		F		F
	G		G		G		G
	H	XXXX	H	XXXX	H	XXXX	
	A		A		A		A
	B		B		B		B
	C		C		C		C
	D		D		D		D
	E		E		E		E
	F		F		F		F
	G	XXXXI	G	XXXXI	G	XXXXI	
	H		H		H		H
	A		A		A		A
	B		B		B		B
	C		C		C		C
	D		D		D		D
	E		E		E		E
	F	XXXXII	F	XXXXII	F	XXXXII	
	G		G		G		G
	H		H		H		H
	A		A		A		A
	B		B		B		B
	C		C		C		C
	D		D		D		D
	E	XXXXIII	E	XXXXIII	E	XXXXIII	
	F		F		F		F
	G		G		G		G
	H		H		H		H
	A		A		A		A
	B		B		B		B
	C		C		C		C
	D	XXXXIV	D	XXXXIV	D	XXXXIV	
	E		E		E		E
	F		F		F		F
	G		G		G		G
	H		H		H		H
	A		A		A		A
	B		B		B		B
	C	XXXXV	C	XXXXV	C	XXXXV	
	D		D		D		D
	E		E		E		E
	F		F		F		F
	G		G		G		G
	H		H		H		H
	A		A		A		A
	B	XXXXVI	B	XXXXVI	B	XXXXVI	
	C		C		C		C
	D		D		D		D
	E		E		E		E
	F		F		F		F
	G		G		G		G
	H		H		H		H
	A	XXXXVII	A	XXXXVII	A	XXXXVII	
	B		B		B		B
	C		C		C		C
	D		D		D		D
	E		E		E		E
	F		F		F		F
	G		G		G		G
	H	XXXXVIII	H	XXXXVIII	H	XXXXVIII	
	A		A		A		A
	B		B		B		B
	C		C		C		C
	D		D		D		D
	E		E		E		E
	F		F		F		F
	G	XXXXIX	G	XXXXIX	G	XXXXIX	
	H		H		H		H
	A		A		A		A
	B		B		B		B
	C		C		C		C
	D		D		D		D
	E		E		E		E
	F	XXXXX	F	XXXXX	F	XXXXX	
	G		G		G		G
	H		H		H		H
	A		A		A		A
	B		B		B		B
	C		C		C		C
	D		D		D		D
	E	XXXXXI	E	XXXXXI	E	XXXXXI	
	F		F		F		F
	G		G		G		G
	H		H		H		H
	A		A		A		A
	B		B		B		B
	C		C		C		C
	D	XXXXXII	D	XXXXXII	D	XXXXXII	
	E		E		E		E
	F		F		F		F
	G		G		G		G
	H		H		H		H
	A		A		A		A
	B		B		B		B
	C	XXXXXIII	C	XXXXXIII	C	XXXXXIII	
	D		D		D		D
	E		E		E		E
	F		F		F		F
	G		G		G		G
	H		H		H		H
	A		A		A		A
	B	XXXXXIV	B	XXXXXIV	B	XXXXXIV	
	C		C		C		C
	D		D		D		D
	E		E		E		E
	F		F		F		F
	G		G		G		G
	H		H		H		H
	A	XXXXXV	A	XXXXXV	A	XXXXXV	
	B		B		B		B
	C		C		C		C
	D		D		D		D
	E		E				

Anexo VII - D - 30h

Valores	Grupo VII		
30h	Grau	Nível	
5406,55	A	I	
6089,08	B		
8380,82	C		
6589,87	D		
7014,61	E		
7355,57	F		
7713,80	G		
8089,50	H		
8484,22	A	II	
8890,68	B		
9323,84	C		
9790,77	D		
10270,53	E		
10774,32	F		
11303,26	G		
11858,97	H		
12441,83	A	III	
13054,17	B		
13697,12	C		
14372,20	D		
15081,04	E		
15828,36	F		
16606,85	G		
17427,43	H		
18289,03	Assessor Legislativo		
19193,72	Adjunto		
20143,64			
21141,08			
22188,37			
	Diretor Financeiro		

09
63233



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.443**

PROJETO DE LEI Nº 10.982

PROCESSO Nº 63.233

De autoria da **MESA**, o presente projeto de lei altera a Lei 7.715/2011, para retificar os anexos que especifica.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 04, e vem instruída com o documento de fls. 05/09.

É o relatório.

PARECER:

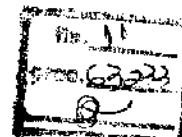
A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é privativa da Mesa da Câmara (inc. XII do art. 13, c/c o art. 14, XV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, em face de buscar alterar norma legal local – Lei 7.715/2011 -, objetivando retificar os anexos que especifica, o que somente poderá se dar através de lei, e presente está na proposta o quesito juridicidade.

Outrossim, cabe destacar, por pertinente, que a proposta não apresenta qualquer impacto financeiro, tratando-se de mera retificação de informações equivocadas inseridas nos anexos da Lei 7.715/2011. Quanto ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

PROJETO QUE NÃO ADMITE VOTAÇÃO EM REGIME DE URGÊNCIA

Ressalta este órgão técnico que o presente projeto de lei, por interpretação do que dispõe o § 2º do art. 200 do Regimento Interno da Edilidade, não poderá tramitar em regime de urgência, por versar sobre cargos públicos.



(Parecer CJ nº 1.443 ao PL nº 10.982 – fls. 02)

OPINIÃO DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e
Redação deve ser ouvida a Comissão de Assuntos do Trabalho.

§ 2º do art. 44, L.O.M.).

QUORUM: maioria absoluta (letra "a" do

S.m.e.

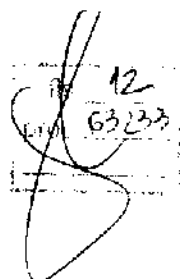
Jundiaí, 27 de setembro de 2011.

Ronaldo Salles Vieira
Ronaldo Salles Vieira
Consultor Jurídico

Fábio Nadal Pedro
Fábio Nadal Pedro
Consultor Jurídico

João Dampaulo Júnior
João Dampaulo Júnior
Consultor Jurídico

RSV



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 63.233

PROJETO DE LEI Nº 10.982 de autoria da **MESA**, que altera a Lei 7.715/2011, para retificar os anexos que especifica.

PARECER Nº 1.598

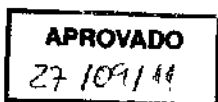
Trata-se de análise do projeto de lei de autoria da Mesa, que altera a Lei 7.715/2011, para retificar os anexos que especifica.

Conforme o parecer da Consultoria Jurídica de fls. 10/11, que acolhemos na íntegra, o presente projeto de lei se encontra revestido da condição de legalidade e constitucionalidade, eis que vem amparado na Carta de Jundiaí – art. 6º “caput” -, quanto à iniciativa, que é privativa da Mesa da Câmara, consoante o disposto no inc. XII do art. 13, c/c o art. 14, XV.

Desta forma, subscrevemos os argumentos insertos na justificativa de fls. 04, e em face de não detectamos impedimentos incidentes sobre a matéria concluímos favorável à sua tramitação.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27.09.2011.



ANA TONELLI

PAULO SÉRGIO MARTINS

FERNANDO BARDI
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"Doca"

ROBERTO CONDE ANDRADE



COMISSÃO DE ASSUNTOS DO TRABALHO

PROCESSO Nº 63.233

PROJETO DE LEI Nº 10.982, de autoria da **MESA**, que altera a Lei 7.715/2011, para retificar os anexos que especifica.

PARECER Nº 1.599

O presente projeto de lei, de iniciativa da **MESA**, altera a Lei 7.715/2011, para retificar os anexos que especifica, se apresenta à análise desta comissão, no aspecto de seu mérito.

Com relação ao âmbito de estudo desta comissão, concernente apenas ao quesito assuntos do trabalho, entendemos que a medida se faz necessária, e estamos convencidos de que a mesma se reveste de extrema sensatez, posto que visa adequar alguns anexos da norma em comento, visto que os mesmos foram elaborados com alguns equívocos, os quais serão sanados com esta iniciativa.

Assim, com base nos argumentos da Mesa, acolhemos a propositura e consignamos voto favorável ao seu teor.

É o parecer.

Sala das Comissões, 27.09.2011


ANA TONELLI
Presidente e Relatora

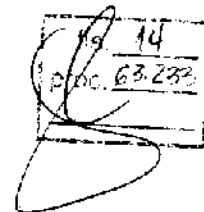
APROVADO
27/09/11


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"


DOMINGOS FONTE BASSO
"Mingo"


LEANDRO PALMARINI
pr


MARILENA PERDIZ NEGRO



Processo 63.233

PUBLICAÇÃO
07/10/2011

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 10.982

Altera a Lei 7.715/2011, para retificar os anexos que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 04 de outubro de 2011 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 7.715, de 19 de agosto de 2011, passa a vigorar com esta redação:

I – no Anexo I, “Assessor Legislativo Adjunto” corresponde a 6 (seis);

II – no Anexo II, “Assessor de Gabinete da Presidência” corresponde a CC-5;

III – no Anexo VII-D, “Assessor Legislativo Adjunto” corresponde a Grupo VI; e

IV – no Anexo VII-C, o Grupo VII corresponde aos cargos de Consultor Jurídico e Consultor Jurídico da Presidência.

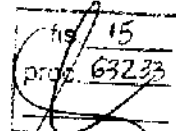
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quatro de outubro de dois mil e onze (04/10/2011).


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - “Julião”
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 798/2011
proc. 63.233

Em 05 de outubro de 2011.

Exmo. Sr.

MIGUEL HADDAD

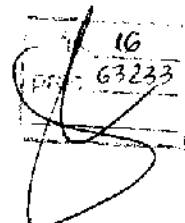
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a
V. Ex^a. encaminho o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 10.982**,
aprovado na Sessão Ordinária ocorrida no dia 04 último.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente



PROJETO DE LEI Nº. 10.982

PROCESSO Nº. 63.233

OFÍCIO PR/DL Nº. 798/2011

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

06 / 10 / 11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Reitor*

RECEBEDOR: *[Signature]*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

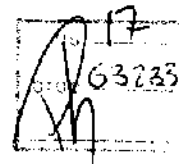
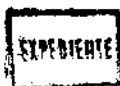
03 / 11 / 11

[Signature]

Diretora Legislativa



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



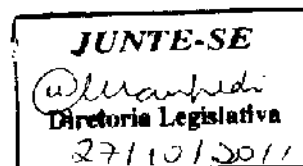
OF. GP.L. n.º 335/2011

Processo n.º 25.266-3/2011

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTECOLO) 27/OUT/2011 11:24 00063475

Jundiaí, 25 de outubro de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., cópia da Lei n.º 7.766, objeto do Projeto de Lei n.º 10.982, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Ao

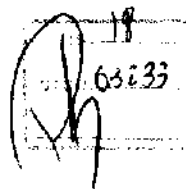
Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



LEI N.º 7.766, DE 25 DE OUTUBRO DE 2011

Altera a Lei 7.715/2011, para retificar os anexos que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de outubro de 2011, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei nº. 7.715, de 19 de agosto de 2011, passa a vigorar com esta redação:

I – no Anexo I, “Assessor Legislativo Adjunto” corresponde a 6 (seis);

II – no Anexo II, “Assessor de Gabinete da Presidência” corresponde a CC-5;

III – no Anexo VII-D, “Assessor Legislativo Adjunto” corresponde a Grupo VI; e

IV – no Anexo VII-C, o Grupo VII corresponde aos cargos de Consultor Jurídico e Consultor Jurídico da Presidência.

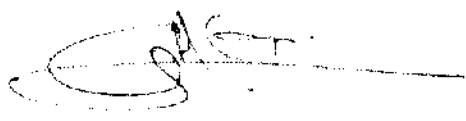
Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



MIGUEL BADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte e cinco dias do mês de outubro de dois mil e onze.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

scc.1

Mod.3

